



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 195/90 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre os reajustes de vencimentos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a reajustar em 29,64% (vinte e nove vírgula sessenta e quatro por cento), os vencimentos dos Servidores Municipais ativos, passando a Escala de Níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VALOR
01	Cr\$- 4.164,77
02	Cr\$- 8.329,55
03	Cr\$- 9.525,00
04	Cr\$-10.970,00
05	Cr\$-12.151,00
06	Cr\$-13.713,00
07	Cr\$-14.731,00
08	Cr\$-16.025,00
09	Cr\$-17.363,00
10	Cr\$-18.729,00
11	Cr\$-21.295,00
12	Cr\$-23.807,00
13	Cr\$-26.515,00
14	Cr\$-29.369,00
15	Cr\$-31.703,00
16	Cr\$-34.237,00
17	Cr\$-37.706,00
18	Cr\$-39.379,00
19	Cr\$-43.245,00
20	Cr\$-45.633,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
continuação.....

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua ' publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 1.990.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 19(dezenove) dias do mês de Novembro de 1.990.

---

JOSE EDUARDO DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CARLOS ANTÔNIO GONZAGA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO